



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.003

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

I – 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;

II – 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;

III – 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1